

**TERMO ADITIVO 2
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
(HORÁRIO DE TRABALHO SHOPPING – CIDADE DE LIMEIRA)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025063/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:19964.108717.2021-71

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CESAR DA SILVA**; e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS**; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers**, com abrangência territorial em Limeira/SP.

**Jornada de trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM DOMINGOS

A Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada tem seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/08/2022, mantendo-se todas as suas regras com as seguintes alterações:

TRABALHO NOS FERIADOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 01/06/2022 A 31/08/2022

a) Para ocorrer o trabalho regular do comerciante em dias feriados **obrigatoriamente** deverá a empresa obter **atestado** de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais feriados se trata a autorização para funcionamento e trabalho, emitido e assinado pelos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

b) As empresas deverão requerer o atestado diretamente no sindicato patronal **até 10/06/2022 para regularidade do labor em feriados ocorrido no período de 01/06/2022 a 31/08/2022**, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a

autorização. **Os requerimentos formulados após 10/06/2022, se emitido o atestado, terá validade apenas para os feriados futuros.**

c) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

d) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma.

e) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

f) A jornada a ser cumprida no feriado bem como o funcionamento do estabelecimento será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo.

g) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.

h) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

i) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado.

j) Quando existir na empresa comerciário membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

k) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

l) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do feriado trabalhado.

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45** dias ao do feriado trabalhado.


III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

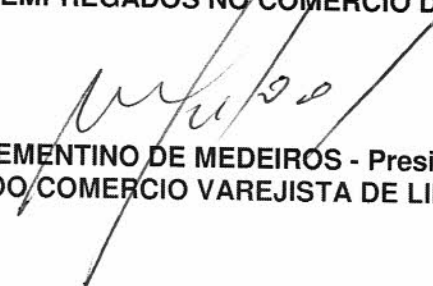
IV – Pagamento em folha, a título de indenização de alimentação, no valor de **R\$45,00(quarenta e cinco reais)**.

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.



Limeira, 30 de maio de 2022.


PAULO CESAR DA SILVA - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA